



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO**

**EMENDA Nº 30 (MODIFICATIVA) - CDESCTMAT
(Vários Deputados)**

**Ao PROJETO DE LEI Nº 1.532, de 2013,
que dispõe sobre o licenciamento de
atividades econômicas ou de atividades
sem fins lucrativos e dá outras
providências.**

Dê-se ao § 2º do art. 32 a seguinte redação:

Art. 32

.....

§ 2º A devolução das mercadorias e equipamentos apreendidos fica condicionada ao pagamento das despesas de que trata o § 3º.

.....

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda pretende excluir a comprovação de propriedade como condição para devolução das mercadorias e equipamentos, sendo suficiente a indicação dos bens no ato de lavratura da apreensão, nos termos da Lei nº 4.567, de 2011, que *dispõe sobre o processo administrativo fiscal, contencioso e voluntário, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.*

Sala das Comissões, em


Deputado
ROBÉRIO NEGREIROS
Relator


Deputado
RÔNEY NEMER